

## COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e com a Instrução Normativa nº 23/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a comissão de heteroidentificação somente ocorrerá caso haja candidato aprovado, no concurso ou processo seletivo, que tenha se declarado como negro (preto ou pardo). Assim, a organização se dará da seguinte forma:

### ANTES DA REALIZAÇÃO DA COMISSÃO

1. Mesmo que no edital não haja reserva de vagas para negros, o candidato poderá se autodeclarar como negro (preto ou pardo), conforme prevê o art.12 da Instrução Normativa nº 23/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. É importante que os Departamentos/Cursos insiram data para realização dessa comissão no cronograma do certame, pois mesmo que não haja reserva de vagas o candidato pode se inscrever como negro (preto ou pardo).

2. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas (art.4º, §1º da IN nº 23/2023 do MGI). Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas (art.4º, §2º da IN nº 23/2023 do MGI). Os candidatos negros (pretos ou pardos) que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, bem como às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição (art. 7º e seus incisos da IN nº 23/2023 do MGI).

3. O Departamento/Curso organizador deverá encaminhar o processo no SEI para o perfil CHETER (Comissão de Heteroidentificação) com cópia para Divisão de Concursos e Admissões (DICON) indicando data e horário com antecedência de 7 (sete) dias para que os membros verifiquem a viabilidade da data.

**ATENÇÃO:** Os nomes dos integrantes da banca de heteroidentificação não poderão ser divulgados previamente. A análise da banca baseia-se exclusivamente nos aspectos fenotípicos do (a) candidato (a), que é o conjunto de características visíveis, a exemplo de cor da pele, textura do cabelo, formatos do rosto, lábios e nariz. A ascendência não é levada em conta, ou seja, não importa se a (o) candidata(o) tem mãe, pai, avós ou bisavós negros (os): pretas(os) ou pardas (os). Assim como, não serão considerados

quaisquer registros (civis ou militares) ou documentos com essa afirmação. Também não serão aceitos pareceres de bancas de heteroidentificação de outras instituições.

A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação (art. 5º, §2º da IN nº 23/2023 do MGI).

4. Após ter ocorrido o agendamento da data e do horário com a Comissão, o Departamento/Curso deverá agendar a sala de reuniões da Reitoria que possui equipamento adequado para gravação.

5. Após os agendamentos realizados, os candidatos devem ser comunicados para participar da avaliação. Devem ser orientados a comparecer no dia da avaliação com documento de identidade com foto.

#### DURANTE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade (ANEXO I) sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos. Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico do departamento responsável pela realização do certame, **mas sem identificação dos mesmos** (art.20 e seus parágrafos, IN 23/2023-MGI). O departamento deve solicitar à DICON o currículo dos membros.

7. O Departamento/Curso organizador do certame ou do processo seletivo, por meio do Secretário da banca, deverá dar todo o suporte para a Comissão de heteroidentificação, preparando local para a avaliação e organizando os candidatos que participarão desta etapa.

8. A sessão de heteroidentificação deverá ser filmada e a gravação guardada pelo Departamento/Curso organizador durante o prazo de validade do processo seletivo ou concurso.

Conforme IN 23/2023-MGI, art.22: O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

Parágrafo único. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, **será eliminada do certame**, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

9. O Departamento imprimirá o formulário que deverá ser assinado pela Comissão de heteroidentificação, que está disponível no sítio da PROGEP, no menu concursos e processos seletivos, aba comissão de heteroidentificação.

A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade **apenas para o certame** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art.23 e seus parágrafos, IN 23/2023-MGI).

10. Segundo a IN 23/2023-MGI, na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases (art.25).

#### APÓS A COMISSÃO

11. Terminada a reunião da Comissão, o parecer será encaminhado para o Departamento/Curso organizador.

12. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital (art.28 da IN 23/2023-MGI). Deve o departamento organizador observar se eventuais recursos dirigidos à comissão recursal foram interpostos no prazo estabelecido no edital. Tendo sido os recursos interpostos no prazo do edital, devem ser encaminhados ao e-mail da DICON ([dicon.progep@ufc.br](mailto:dicon.progep@ufc.br)), juntamente com a cópia do parecer da comissão de heteroidentificação e o link da gravação da sessão de heteroidentificação, a fim de que a comissão recursal possa apreciá-los. Os resultados dos recursos serão enviados aos departamentos.

13. É importante ressaltar que a classificação do candidato como ampla concorrência, reserva de vagas para negro (preto ou pardo) e reserva de vagas para pessoa com deficiência (PCD) deverá vir indicada no formulário para homologação do resultado a ser remetido para a DICON. Todas as documentações inerentes ao procedimento de heteroidentificação deverão ser anexadas aos autos.

## **Termo de confidencialidade e sigilo e de ausência de conflito de interesse**

Preliminarmente, os membros desta subcomissão comprometem-se a: i) não divulgar qualquer informação sobre o candidato ou o procedimento ao qual tiveram acesso na qualidade de membro da comissão, para pessoas não envolvidas com o procedimento e ii) não efetuar nenhuma gravação, registro fotográfico ou cópia da documentação a que tiver acesso.

Não constituirá informação confidencial para os propósitos deste termo de confidencialidade e sigilo, a informação que: i) seja pública no momento da sua revelação; ou ii) seja revelada por culpa exclusiva da parte receptora; iii) seja revelada em razão de ordem válida ou de ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens; ou iv) seja usada para fins de treinamento, desde que haja a supressão dos dados pessoais dos envolvidos.

Declaram os membros desta subcomissão que tiveram ciência prévia da relação contendo o elenco dos candidatos e que não possuem, em relação a eles, qualquer conflito de interesse que possa comprometer a isenção de suas respectivas avaliações, em conformidade com o previsto no art. 18 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Declaram ainda que estão cientes de que o eventual descumprimento deste termo poderá sujeitar o servidor a responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais.

Fortaleza, dia de mês de ano.

**NOME**

Presidente – Avaliador 1

**NOME**

Membro – Avaliador(a) 2

**NOME**

Membro – Avaliador(a) 3